



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 07/10

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE DADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, artigo 24, inciso VIII - PROCESSOS 2008/171 E 2008/183.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cezar Paulo Mossini, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, Canoas-RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Ipiranga, 1200, bairro Azenha, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.160-091, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente André Imar Kulczynski e por seu Diretor Técnico Zilmino Jacedir Tartari, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

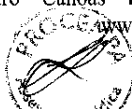
1. Objeto

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos Serviços de acesso dedicado à Internet, administração da rede de dados da **CONTRATANTE** e consultoria em sistemas de informação (softwares) para a **CONTRATANTE**.

2. Especificações dos Serviços

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290 – Caixa Postal 431 – Fone 51 3462.4800

[Digite texto]



CONFERIDO
Jaivo dos Santos Machado
Supervisor de Contratos - OAB 34.568
TMAC - PROCEMPA



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1. Através da INFOVIA PROCEMPA serão disponibilizados, pela **CONTRATADA**, os seguintes serviços:

- Serviço de circuitos especializados
- Serviços de Rede
- Interligação de Redes
- Acesso à Internet
- Administração da rede
- Consultoria em sistemas de informação (softwares)

2.2. Descrição dos Serviços

2.2.1. Serviço de Circuito Especializado: acesso a INFOVIA PROCEMPA através de conexão dedicada de fibra óptica, conectado a rede local já existente no prédio da **CONTRATANTE**, situado na Av. Ipiranga, 123, Canoas/RS.

2.2.1.1. Características técnicas:

- a) Conexão : Conexão bidirecional e simétrica.
- b) Transmissão : a transmissão é fixa e dedicada.
- c) Taxas de transmissão : 04 (quatro) Mbps.

2.2.1.2. A rede local de microcomputadores da **CONTRATANTE** deverá ser contratada e mantida pela mesma (servidores, microcomputadores, switches, hubs, placas, sistema de energia elétrica, climatização do ambiente, no-break, tubulações, cabos e softwares de gerenciamento e segurança). O ambiente de rede deverá estar configurado e em perfeito funcionamento. A **CONTRATANTE** será responsável pelos ajustes e padronizações necessárias nos seus aplicativos para utilização dos serviços providos pela **CONTRATADA**.

Recomendamos a instalação de um serviço de Proxy para acesso à Internet, proporcionando segurança através do mascaramento da rede, bem como maior eficiência no acesso a Internet (cachê de páginas visitadas). Este servidor será o único equipamento visto externamente. Todas as máquinas da rede farão o acesso à Internet através do Servidor Proxy que deverá ser configurado com o mínimo de serviços.

2.2.1.3. Será fornecido o serviço de "segurança básico", segundo definição e critérios da **CONTRATANTE** e dentro das opções abaixo.

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290 – Caixa Postal 431 – Fone 51 3462.4800

[Digite texto]



www.camaracanoas.rs.gov.br

CONFERIDO
Jaivo dos Santos Macha
Supervisor de Operações - CAB 34
TIMAC-PROCEMPA



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Serviço de Firewall através de filtro de pacotes
Posição inicial em "deny all" com liberação de portas e outros serviços através de "mapa de definições" a ser definido pela **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**. Através deste mecanismo a Rede da **CONTRATANTE** terá acesso à Internet, mas não permitirá o acesso a sua rede interna através da Internet, exceto os serviços liberados.

b) A **CONTRATADA** efetuará a configuração do ambiente de acordo com as definições da **CONTRATANTE**, bem como eventuais alterações que sejam necessárias para a operacionalização, mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de e-mail para a Central de Atendimento da **CONTRATADA**.

c) A responsabilidade da **CONTRATADA** estará limitada, dentro da solução de segurança adotada, somente ao conjunto de regras do "mapa de definições" da **CONTRATANTE**.

2.2.1.4. A segurança deverá ser complementada pela **CONTRATANTE** com procedimentos de segurança rotineiros em seu ambiente (equipamentos, sistemas, arquivos, programas antivírus), visando manter o mesmo sempre atualizado, entre os quais destacamos: sistema operacional atualizado, aplicação de todas as correções disponibilizadas pelos fornecedores de softwares, controle de acessos paralelos, evitando o acesso por máquinas da rede via linha discada, política formal de segurança orientando os usuários da rede, troca periódica de senhas, etc.

2.2.2. Acesso à Internet.

2.2.2.1. Serviço de acesso dedicado à Internet, com velocidade de 04 Mbps, conectando a rede da **CONTRATANTE** ao backbone de fibra óptica da INFOVIA PROCEMPA, da **CONTRATADA**.

2.2.2.2. Esta velocidade é garantida no enlace da conexão, podendo variar quando da navegação em sites externos ao Provedor PortoWeb.

2.2.2.3. Estão incluídos os serviços de acesso à Internet através do PortoWeb com acesso ilimitado.

2.2.3. Serviço de IP Fixo para os servidores da **CONTRATANTE**.

2.2.4. A **CONTRATADA** fará a administração da Rede de Dados da **CONTRATANTE**

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800
[Digite texto] www.camaracanoas.rs.gov.br



CONFERIDO
Jaivo dos Santos Machado
Supervisor de Contratos - OAB 34.56



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2.4.1. Servidores e Estações de Trabalho;

a) Adequação da configuração dos Servidores e estações , como segue:

- 02 servidores controladores de domínio;
- 01 servidor de dados/ aplicação;
- 01 servidor de documentos;
- 01 servidor Internet Proxy linux;
- 01 servidor WSUS e Antivírus;
- 01 servidor para implementação portal;

- 120 microcomputadores, componentes da rede (c/ windows XP pro-br);

b) Adequação da configuração das estações de trabalho. O sistema operacional, antivírus e demais softwares deverão ser disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

c) Estações de trabalho terão atendimento prioritariamente remoto, mediante solicitação do cliente, via abertura de evento pelo Call Center da **CONTRATADA**. Não sendo possível a solução remota, num prazo de 24 horas será feito atendimento no local.

d) Para viabilizar ação remota em estações e no Servidor, será utilizado o agente do software de gerenciamento de rede (Trauma Zero).

e) Realização periódica de Inventário de hardware e software de todas as estações e Servidores.

f) Diagnóstico, pelo sistema de inventário, de modificações sofridas pelo hardware (supressão de memórias, instalação de componentes, etc).

g) Implantação de recursos de administração em estações, voltado a segurança, com possibilidade de restrições ao uso das mesmas.

h) Alertas automáticos de ocupação crítica de área em disco em Servidores, comprometimento de uso de memória e processador e reativação automática de serviços com notificação do ocorrido.

2.2.4.2. Para a Infovia e Ativos de Rede estão previstos os seguintes serviços:

a) Manutenção contínua da estrutura física de rede.

b) Gerenciamento dos equipamentos ativos de rede, incluindo substituição temporária em caso de defeito (neste caso, será cobrado aluguel até a

solução definitiva da **CONTRATANTE**). R. 290 – Caixa Postal 431 – Fone 51 3462.4800

[Digite texto]



www.camaracanoas.rs.gov.br

CONFERIDO
Jaivo dos Santos Macêdo
Supervisor de Contratos - OAB:
T/MAC-PROCEMPA



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2.5. Consultoria em Sistemas de Informação (Softwares)

2.2.5.1. Serviço eventual por solicitação da **CONTRATANTE** para atendimento de demandas, mediante avaliação prévia da solicitação.

3. Dos Preços e do Pagamento

O preço para a utilização dos serviços será composto pelos seguintes itens:

3.1. Serviço de Circuito Especializado

3.1.1 Preço mensal e taxa de instalação para a conexão:

Serviços	Velocidade	Instalação (R\$)	Preço (R\$)
Conexão por Fibra Óptica	4 Mbps	isento	1.280,59

3.2. Acesso à Internet

3.2.1. Preço mensal para utilização:

Serviços	Velocidade	Instalação (R\$)	Preço (R\$)
Acesso à Internet	4 Mbps	isento	2.520,00

3.3. Serviço de IP Fixo

3.3.1. A **CONTRATANTE** poderá utilizar até cinco IP's sem custo adicional.

3.3.2. O preço do IP adicional é de R\$ 42,10 (quarenta e dois reais e dez centavos).

3.4. Administração da Rede de Dados

3.4.1. A implementação dos serviços de Administração da Rede de Dados da **CONTRATANTE**, terá o preço único de R\$ 435,84 (quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290 – Caixa Postal 431 – Fone 51 3462.4800

[Digite texto]



www.camaracanoas.rs.gov.br

[Handwritten signature]

CONFERIDO
Jaivo dos Santos Macha
Supervisor de Contratos - OAB 34.
TMAE - PRYCEMBA



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4.2. A Administração da Rede de Dados da **CONTRATANTE** terá o preço mensal de R\$ 3.031,40 (tres mil e trinta e um reais e quarenta centavos).

3.4.3. O preço apresentado no item 3.3.2 considera uma rede de dados com até 120 (cento e vinte) pontos. O preço do ponto de rede adicional para administração é de R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos)

3.4.4. A instalação de ponto de lógica, para um ponto de rede novo, categoria 5e, até 100m, com material necessário incluso (cabos UTP, conector RJ45 fêmea, duto PVC 3/4", caixa com espelho e patch cord de até 2,5 UTP, com conector RJ45 macho) terá o preço unitário de R\$ 216,90 (duzentos e dezesseis reais e noventa centavos).

3.4.5. Uma instalação de ponto de elétrica até 100 m, com material necessário incluso (cabos elétrico, duto PVC 3/4", caixa com espelho e tomada fêmea 2P + T) terá o custo unitário de R\$-205,00 (duzentos e cinco reais).

3.4.6. O aluguel de um Switch 24 portas terá um custo mensal de R\$ 166,30 (cento e sessenta e seis reais e trinta centavos).

3.4.7. O aluguel de um Switch 8 portas terá um custo mensal de R\$-51,00 (cinquenta e um reais).

3.4.8. A **CONTRATANTE** terá uma franquia de dez (10) horas mensais para serviços de manutenção em sua rede, mediante solicitação.

3.4.9. O serviço de consultoria e assessoria em projetos na área de telecomunicações e informática, assim como na manutenção dos serviços em produção, além da franquia, serão executados mediante solicitação, quando serão orçados e planejados e, após autorização da **CONTRATANTE**, executados. O valor hora deste serviço é de R\$ 85,60 (oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

3.5. Consultoria em Sistemas de Informação (Softwares)

Todas as solicitações serão orçadas e planejadas. O início de cada serviço dependerá de uma aprovação prévia da **CONTRATANTE**. O valor da hora

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290 – Caixa Postal 431 – Fone 51 3462.4800

[Digite texto]

www.camaracanoas.rs.gov.br



CONFÉRIDO
Jaivo dos Santos Machado
Supervisor de Contratos - OAB 34.56
TMAC - PROCENPA

[Digite texto]



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de consultoria é de R\$ 127,40 (cento e vinte e sete reais e quarenta centavos).

3.6. Faturamento

3.6.1. Mensalidades: O faturamento será efetuado mensalmente, com vencimento no dia 15 do mês subsequente ao da utilização, a partir da disponibilização do serviço. O pagamento deverá ser efetuado através de Nota Fiscal de serviços - NFS a ser enviado para o endereço da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** autoriza o faturamento dos serviços utilizados na forma indicada acima e as tarifas bancárias decorrentes.

3.6.2. O não pagamento da(s) parcela(s) e mensalidade(s), nos prazos e pelos valores ajustados, importará na incidência de juros de mora "pro rata die" de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do INPC, esta para atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.6.3. A inadimplência implicará na suspensão dos serviços após 15 (quinze) dias, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, e, se superior a 60 (sessenta) dias, na rescisão do presente Contrato, sem prejuízo da cobrança do débito, estando a **CONTRATANTE** sujeita à inclusão de seu nome junto ao Cadastro de Inadimplentes.

3.6.4. Os preços dos serviços têm por base a data de assinatura do presente contrato e serão reajustados anualmente a contar desta data, salvo disposição em contrário oriunda de Medida Provisória ou Lei Federal. O reajuste será o resultado da variação acumulada do IGP-M, da FGV. Na data de reajuste, os valores poderão ser revistos para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços, para adequar aos preços praticados pelo mercado ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo adotado.

3.6.5. Outros serviços não especificados neste contrato que a **CONTRATADA** venha a prestar à **CONTRATANTE** serão orçados e formalizados mediante a assinatura de Termo Aditivo a este contrato, conforme tabela de preços em vigência quando da solicitação do serviço.

4. Direitos e Obrigações da CONTRATADA

Rua Ipiranga, 123 - Centro, Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800
[Digite texto] www.camaracanoas.rs.gov.br



[Handwritten signature]

CONFERIDO
Jaivo dos Santos Machado
Supervisor de Contratos - OAB 34.508
TMAC - PROCEMPA



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1. O backbone da INFOVIA PROCEMPA está projetado e capacitado para prestar seus serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4.2. A **CONTRATADA** garante o nível mensal de disponibilidade dos serviços de 99,5%, concedendo ressarcimento por indisponibilidade dos serviços, cuja responsabilidade da falha seja comprovadamente da **CONTRATADA**. Porém não haverá ressarcimento de lucro cessante por parte da **CONTRATADA**.

4.3. A manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos que necessite a suspensão da prestação dos serviços será negociada com a **CONTRATANTE**, preferencialmente nos horários de baixa demanda e mediante aviso prévio com 3 (três) dias de antecedência, por um período de manutenção não superior a 6 (seis) horas.

4.4. Excetuam-se como interrupções do serviço para efeito de ressarcimento por indisponibilidade: ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços, falta de energia elétrica no ambiente da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**; casos fortuitos e de força maior; limitações ou falhas impostas por redes de outras operadoras; interrupção pré-agendada de qualquer natureza ou quaisquer outras causas fora do controle da **CONTRATADA**.

4.5. Manter a Central de Atendimento a Clientes Corporativos, 24 horas por dia, sete dias por semana, para monitoramento e acompanhamento da conexão com testes e reparações remotas quando possível.

4.6. Dispor de equipe técnica dedicada para atendimento de problemas durante o horário comercial e equipe de plantão para atendimentos de emergência.

4.7. O atendimento de chamados da **CONTRATANTE** para a comunicação de falha e o primeiro retorno da Central de Atendimento a Clientes Corporativos em resposta, será de 30 (trinta) minutos. O tempo previsto para restabelecimento dos sistemas de transmissão após a abertura do chamado, será de acordo com a tabela abaixo e a gravidade da ocorrência:

Nível de Gravidade	Descrição	Tempo para Restabelecimento
1	Serviço Completamente Indisponível	06 horas

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290 – Caixa Postal 431 – Fone 51 3462.4800

[Digite texto]

www.camaracanoas.rs.gov.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONFEITU
Jaivo dos Santos Machado
Supervisor de Contratos - OAB 34.58
TAMAC - RIO GRANDE



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2	Serviço com Degradação de Qualidade	24 horas
3	Problemas que não interfiram no funcionamento do serviço	72 horas

4.8. Para cálculo do período de interrupção será considerado o intervalo de tempo entre a abertura do chamado através da Central de Atendimento a Clientes Corporativos até o completo restabelecimento do serviço comunicado pela **CONTRATADA**.

4.9. A **CONTRATADA** efetuará o ressarcimento pela indisponibilidade do serviço, na forma de desconto mensal na fatura do mês subsequente à ocorrência, sendo que o valor do desconto será determinado pelo tempo de indisponibilidade que exceder o Nível de disponibilidade dos serviços definido no item 5.7 desta cláusula, de acordo com seguinte fórmula:

$$D = \frac{VM \times n}{1440}, \text{ onde:}$$

D = Desconto;

VM = Valor mensal do serviço (Parte da **CONTRATADA**);

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos indisponíveis;

1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

4.10. O período mínimo de falha a ser considerado para efeito de desconto será de 30 (trinta) minutos consecutivos.

4.11. A conexão e os equipamentos instalados de propriedade da **CONTRATADA**, em caso de cancelamento do Contrato, deverão ser devolvidos pela **CONTRATANTE**, no prazo 72 (setenta e duas) horas, em perfeito estado de conservação.

4.12. Com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços, a **CONTRATADA** poderá efetuar alterações em seu ambiente operacional e/ou nos serviços. Nestes casos, a **CONTRATADA** comunicará à **CONTRATANTE** as alterações a serem efetuadas, com antecedência para que sejam executados eventuais ajustes no ambiente operacional da mesma.

5. Direitos e Obrigações da **CONTRATANTE**

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290 – Caixa Postal 431 – Fone 51 3462.4800

[Digite texto]



www.camaracanoas.rs.gov.br

CONFERIDO
Jaivo dos Santos Macha
Supervisor de Contratos – OAB 34
TAMARITINGA



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1. A **CONTRATANTE** tem direito a plena utilização dos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**, mediante o tipo de serviço definido neste Contrato.

5.2. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a instalar os equipamentos necessários à prestação de serviços, objeto deste contrato.

5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.3.1. Dispor de equipamento e programas necessários para viabilizar a instalação e utilização dos serviços contratados, bem como promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos.

5.3.2. Manter uma política formal de segurança para o seu ambiente operacional, mantendo o sistema atualizado com todas as correções disponibilizadas pelos fornecedores de softwares.

5.3.3. Abster-se de produzir modificações nos programas e procedimentos disponibilizados pela **CONTRATADA**, não acessar, sem expressa autorização, as bases de dados e informações confidenciais de propriedade da **CONTRATADA**, seus clientes e terceiros, respondendo penal e civilmente pelos atos que porventura vier a praticar.

6. Correspondência Eletrônica

6.1.1. As partes declaram que a correspondência por meio eletrônico tem plena validade entre si, desde que haja resposta ou comprovante de recebimento.

7. Prazos

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

8. Rescisão

8.1. O descumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes dá direito à parte prejudicada de rescindir o Contrato, sem dever indenizatório.

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290 – Caixa Postal 431 – Fone 51 3462.4800

[Digite texto]

www.camaracanoas.rs.gov.br

PROCELA

CONFÉRIDO
Jaivo dos Santos Macha



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2. O Contrato será automaticamente rescindido na medida em que se verificar a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Falência, liquidação ou insolvência de uma das partes.
- b) Inobservância dos princípios norteadores dos contratos em geral.
- c) Pela vontade das partes.

8.3. Aquele que, unilateralmente e sem justificativa, rescindir o contrato antes do decurso de 24 (vinte e quatro) meses, indenizará o outro no valor equivalente ao resultado do número de meses faltantes multiplicado pelo valor médio do faturamento mensal.

9. Cláusulas Gerais

9.1. A **CONTRATANTE** declara estar ciente que:

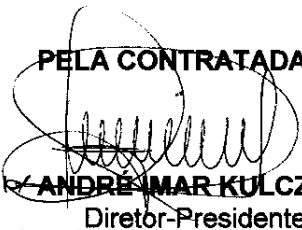
9.1.1. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas decorrentes do uso indevido do sistema pela **CONTRATANTE**, nem tampouco por eventuais perdas decorrentes de problemas relacionados aos serviços de responsabilidade das operadoras.

9.1.2. Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado contrário ao disposto neste Contrato e/ou inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou aético por uma das partes, a outra parte poderá optar entre rescindir o contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar a parte contrária para que regularize a situação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 28 de julho de 2010.

PELA CONTRATADA:


ANDRÉ MAR KULCZYNSKI
Diretor-Presidente

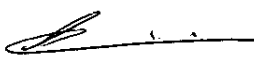
Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290 – Caixa Postal 431 – Fone 51 3462.4800
[Digite texto]

Giorgia Ferreira
Diretora Administrativa
Matrícula 017-4
PROCEMPA


ZILMINO JACEDIR TARTARI
Diretor Técnico



www.camaracanoas.rs.gov.br



CONFÉRIDO
Jaivo dos Santos Machado
Supervisor de Contratos – OAB 34.566
TMAC - PROCEMPA



Câmara Municipal de Canoas
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PELA CONTRATANTE:

Vereador **CEZAR PAULO MOSSINI**
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Testemunhas:

Carlos Gerlach
Analista de Negócios
PROCEMPA

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290 – Caixa Postal 431 – Fone 51 3462.4800
[Digite texto] www.camaracanoas.rs.gov.br



CONFIRMO
Jaivo dos Santos Machado
Supervisor de Contratos - OAB 34.568
TAMAC - 13/07/2014